



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Troca Sustentável, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do estado de Goiás, o Programa “Troca Sustentável”, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental por meio da troca de resíduos recicláveis ou óleo de cozinha usado por alimentos.

Art. 2º O Programa Troca Sustentável possui caráter permanente e tem como princípios o estímulo da população em situação de vulnerabilidade social à participação da coleta seletiva de resíduos e a contribuição para segurança alimentar da população.

Art. 3º O Programa Troca Sustentável tem como objetivos:

- I – melhorar a coleta seletiva de resíduos;
- II – contribuir como um reforço alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III – incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do Estado;
- IV – incentivar a cultura da reciclagem no estado de Goiás; e
- V – auxiliar no combate ao *Aedes aegypti*, mantendo as cidades mais limpas.

Art. 4º O Programa Troca Sustentável será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em convênio com as prefeituras municipais do estado.

Art. 5º O estado de Goiás, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Troca Sustentável.

Art. 6º Para fins do disposto na presente Lei entende-se por:





I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Troca Sustentável.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo Programa deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pelo Programa deverão estabelecer limites de doações de acordo com a quantidade de alimentos disponível no banco de alimentos e centrais de abastecimento e distribuição de alimentos.

Art. 9º A periodicidade do Programa Troca Sustentável será estabelecida em calendário, a ser publicado no sítio eletrônico do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como da prefeitura do município realizado.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa.

Art. 10. As doações recebidas pelo Programa Troca Sustentável serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 11. Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa deverão ser encaminhados pelo departamento competente às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADA ESTADUAL
**Rosângela
Rezende**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

**Rosângela Rezende
Deputada Estadual
Líder do AGIR**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O Programa Troca Solidária é um programa já realizado em diversos municípios de Goiás, como os municípios de Trindade e Senador Canedo, bem como em outros municípios brasileiros.

O Programa institui que sejam trocados por alimentos resíduos recicláveis e óleo de cozinha usado, visando implantar a cultura da reciclagem, ajudar na segurança alimentar da população mais carente bem como reduzir o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários.

Além disso, o programa também fortalece a economia do estado, através da renda nas cooperativas de reciclagem, e na limpeza das cidades que conseqüentemente economizam recursos públicos, com a diminuição da quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregulares de resíduos nas comunidades.

Para a concretização do projeto, a ideia é que a Secretaria de Desenvolvimento Social aja em conjunto com os municípios de Goiás, e uma agência móvel visite os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos por meio do Banco de Alimentos, e disponibilidade das Centrais de Distribuição.

O referido programa merece e precisa ser replicado em todo o estado de Goiás a fim de que mais pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam beneficiadas. Além disso, incentiva-se o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de reciclagem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 17/04/2024 13:17

Checksum: **9F83D3099A7E1F16539296B1C3A7CB592FBD76C0E4D0F16EF5148B8F7BA54928**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.